



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.901/2000

De 09 de maio de 2000.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE OBRAS DE
AUTORES DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica garantido que a Secretaria Municipal de Educação,
colocará a disposição das escolas municipais, livros cujo autor (a) seja patoense, ou cuja autoria
tenha residência fixa e domicílio eleitoral no município de Patos.

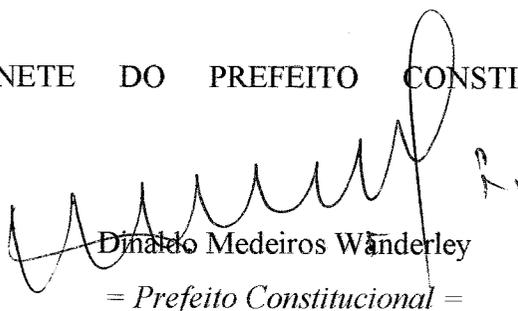
Parágrafo Único - Caberá a Secretaria de Educação do Município,
em parceria com a Fundação Ernani Sátiro, viabilizar a participação dos autores das obras, nos
eventos, que se realizará em todas as escolas do Município, no período do ano letivo.

Art. 2º - As bibliotecas públicas, sob a responsabilidade da
Prefeitura, priorizarão a aquisição e manutenção de livros de autores (as) patoenses em seu
acervo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Patos, poderá dispor de todos
os meios necessários para a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 09 de maio de 2000.


Dinádo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =